



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO **DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2023**
Nº 0878/2023
DE 01/06/2023

Data 01/06/2023
Hrs: 12 Min.: 43
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **WENDER BIER DE SOUZA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorenses ao munícipe **Pr. Paulo Korlikoski**.

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2023.

Registre-se e Publique-se:


Gleyscler Belussi Ribeiro
1ª Secretaria


Wender Bier de Souza
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PODER LEGISLATIVO Nº 2313013
DO 01-06-2003

Atende ao requerimento nº 174 de 2003
do Sr. Deputado Municipal Sr. ...

Atende ao requerimento nº 174 de 2003
do Sr. Deputado Municipal Sr. ...

PROPOSTA LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica instituído o ...
do ...

Art. 2º - O ...
do ...

Art. 3º - Fica ...
do ...

Art. 4º - Fica ...
do ...

Art. 5º - Fica ...
do ...



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2023 DE 01/06/2023

Autoria:

Vereador – Zacarias Gonçalves da Silva.

Vice-Presidente

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorenses ao munícipe **Pr. Paulo Korlikoski**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Paulo Korlikoski, nascido em Ampére, no Estado do Paraná, no dia 24 de janeiro de 1961, filho de Estephanes Korlikoski e Marta Marciniaki, casado com Roseli Mello Korlikoski, onde deste matrimônio tiveram 03 (três) filhos: Weverton, Jefferson, Rosipaula e Paulo.

Filho de agricultores, viveu em Ampére/PR até seus 21 anos, onde trabalhava em lavouras e se formou em Pedagogia, então decidiu ir atrás de novas oportunidades e mudou-se para Colorado D'Oeste/RO, mas trabalhava em Chupinguaia/RO no ramo de extração de madeiras.

Em meados de 1983, mudou-se para a Fazenda Paraguá, na região da Vila Oeste – Chefão, hoje em dia nossa querida Comodoro/MT, e lá trabalhava com madeiras e maquinários.

Em 1986, mudou-se para o Distrito de Cacaúlândia, zona rural de Ariquemes/RO, onde morou por 14 anos e trabalhava com a extração de madeiras.

Após uma pequena temporada naquele Distrito, mudou-se para Buritis/RO para trabalhar com maquinários e horas máquina em

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ATA Nº 11

DIÁRIO DE TRABALHOS Nº 11.000 DE 01/05/2011

Assunto:

Resolução - Câmara Municipal nº 11

Processo nº

Em virtude da Resolução nº 11.000 de 01/05/2011, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Câmara Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Carlos de Oliveira, resolveu convocar a Câmara Municipal para a sessão ordinária de 02/05/2011, às 08h00min, para tratar da seguinte ordem do dia:

1ª - Abertura da sessão pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Carlos de Oliveira, com a leitura do livro de presença e a aprovação da ata da sessão anterior.

2ª - Leitura e aprovação da proposta de emenda nº 11.001, apresentada pelo Sr. João Carlos de Oliveira, que altera o texto da Resolução nº 11.000, de 01/05/2011, no que diz respeito ao inciso III do artigo 1º.

3ª - Leitura e aprovação da proposta de emenda nº 11.002, apresentada pelo Sr. João Carlos de Oliveira, que altera o texto da Resolução nº 11.000, de 01/05/2011, no que diz respeito ao inciso IV do artigo 1º.

4ª - Leitura e aprovação da proposta de emenda nº 11.003, apresentada pelo Sr. João Carlos de Oliveira, que altera o texto da Resolução nº 11.000, de 01/05/2011, no que diz respeito ao inciso V do artigo 1º.

5ª - Encerramento da sessão ordinária de 02/05/2011, às 08h00min.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

propriedades de conhecidos.

Ao retornarem para Comodoro nos anos 2000, após um grave acidente automobilístico da esposa, foram bem acolhidos e construíram eles durante a permanência da família, então desta forma, foram conquistando seus objetivos com humildade, honestidade e muito trabalho.

Neste ínterim, Paulo começou a trabalhar na extração de madeiras e maquinários para o Sr. Meloso, bem como, em outras oportunidades, realizou o mesmo tipo de trabalho para o Sr. Reinaldo formando e abrindo uma propriedade do local.

Nestes anos de moradia em Comodoro, Paulo já trabalhou para o Sr. Cícero Negão (*in memoriam*), Sr. Ciro Ferraz e em uma Fazenda do Vale do Guaporé, todos em máquinas pesadas.

Atualmente, trabalha ainda continua trabalhando com maquinários na Fazenda Chapadão, propriedade da Família Benedetti.

Além de suas profissões e trabalhos, Paulo ainda pastoreia pela Igreja Assembleia de Deus de Rondônia em Comodoro, onde também é Pr. Presidente desde sua fundação em 26 de maio de 2022.

Em seus anos de moradia em Comodoro, ainda deposita suas esperanças de vida aqui nesta terra próspera e fértil, bem como, é grato pelo acalento e oportunidades que apareceram em sua vida, pois Comodoro lhe proporcionou algo nunca vivenciado antes.

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Em sessão de 14 de maio de 1990, a Câmara Municipal de Comodoro, no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Criança, a ser comemorado em 12 de maio de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei não revoga as anteriores.

Art. 4º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 5º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 6º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 7º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 8º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 9º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 10º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 11º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 12º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 13º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 14º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 15º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 16º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 17º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 18º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 19º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 20º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 21º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 22º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 23º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 24º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 25º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 26º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 27º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 28º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 29º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 30º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 31º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 32º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 33º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 34º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 35º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 36º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 37º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 38º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 39º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 40º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 41º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 42º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 43º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 44º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 45º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 46º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 47º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 48º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 49º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 50º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 51º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 52º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 53º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 54º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 55º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 56º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 57º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 58º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 59º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 60º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 61º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 62º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 63º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 64º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 65º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 66º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 67º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 68º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 69º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 70º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 71º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 72º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 73º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 74º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 75º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 76º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 77º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 78º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 79º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 80º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 81º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 82º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 83º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 84º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 85º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 86º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 87º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 88º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 89º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 90º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 91º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 92º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 93º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 94º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 95º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 96º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 97º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 98º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 99º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 100º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Em 2003, casou-se com Mirian de Paula Senra Cezário, a qual seria Servidora Pública.

Em 2005, começou a trabalhar na AutoCar como mecânico e, em 2009, começou a trabalhar na Brazauto, local onde trabalha atualmente, perfazendo-se 15 anos ininterruptos de serviços no mesmo local.

Sérgio serve a Igreja Assembleia de Deus, onde, desde 2011 é líder do grupo de jovens, e assume os cargos de presbítero e chefe da escola dominical.

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - DECRETO LEGISLATIVO N° 19/2023

DECRETO LEGISLATIVO N° 19/2023 DE 01/06/2023

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **WENDER BIER DE SOUZA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **Adriano Fernandes Ramos**.

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2023.

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - Presidente

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO N° 19/2023 DE 01/06/2023

Autoria:

Vereador - Zacarias Gonçalves da Silva

Vice-Presidente

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **Adriano Fernandes Ramos**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Sr. Adriano Fernandes Ramos, filho de Adilson Fernandes Ramos e Creuza Fernandes Ramos, nascido em Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia, no dia 29 de abril de 1986, casado com Sediane Alves de Lima, casal do qual tiveram dois filhos, sendo eles: Nicolas Alves Fernandes e Vinícius Alves Fernandes.

Em 2004, com seus 18 anos, mudou-se para Manaus/AM para trabalhar na Pemaza Auto Peças.

Daí em diante, seguiu sua jornada sozinho buscando melhorias para si, então mudou-se para Aripuanã/MT, onde conseguiu emprego em uma serraria da cidade.

Adriano, quis mudar sua frente de trabalho, então retornou para Pimenta Bueno/RO, sua cidade natal, e começou a trabalhar de frentista em um posto de combustíveis da cidade.

Em 2011, Adriano e Sediane chegaram em Comodoro/MT a procura de trabalho, onde passaram no concurso público e assumiram cargos de gari, um trabalho digno e de essencial necessidade.

Adriano, se orgulha da família que criou e de seu matrimônio, onde conta com felicidade sobre as conquistas da família e sua convivência do dia a dia.

Desde então, Adriano e sua família são Comodorenses de coração, onde projetam seus sonhos e planos, depositando cada grão de esperança.

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - DECRETO LEGISLATIVO N° 23/2023

DECRETO LEGISLATIVO N° 23/2023 DE 01/06/2023

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **WENDER BIER DE SOUZA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **Pr. Paulo Korlikoski**.

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2023.

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - Presidente

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO N° 23/2023 DE 01/06/2023

Autoria:

Vereador - Zacarias Gonçalves da Silva

Vice-Presidente

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **Pr. Paulo Korlikoski**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Paulo Korlikoski, nascido em Ampére, no Estado do Paraná, no dia 24 de janeiro de 1961, filho de Estephanes Korlikoski e Marta Marciniaki, casado com Roseli Mello Korlikoski, onde deste matrimônio tiveram 03 (três) filhos: Weverton, Jefferson, Rosipaula e Paulo.

Filho de agricultores, viveu em Ampére/PR até seus 21 anos, onde trabalhava em lavouras e se formou em Pedagogia, então decidiu ir atrás de novas oportunidades e mudou-se para Colorado D'Oeste/RO, mas trabalhava em Chupinguaia/RO no ramo de extração de madeiras.

Em meados de 1983, mudou-se para a Fazenda Paraguá, na região da Vila Oeste – Chefão, hoje em dia nossa querida Comodoro/MT, e lá trabalhava com madeiras e maquinários.

Em 1986, mudou-se para o Distrito de Cacaupândia, zona rural de Ariquemes/RO, onde morou por 14 anos e trabalhava com a extração de madeiras.

Após uma pequena temporada naquele Distrito, mudou-se para Buritis/RO para trabalhar com maquinários e horas máquina em propriedades de conhecidos.

Ao retornarem para Comodoro nos anos 2000, após um grave acidente automobilístico da esposa, foram bem acolhidos e construíram eles durante a permanência da família, então desta forma, foram conquistando seus objetivos com humildade, honestidade e muito trabalho.

Neste ínterim, Paulo começou a trabalhar na extração de madeiras e maquinários para o Sr. Meloso, bem como, em outras oportunidades, realizou o mesmo tipo de trabalho para o Sr. Reinaldo formando e abrindo uma propriedade do local.

Nestes anos de moradia em Comodoro, Paulo já trabalhou para o Sr. Cícero Negão (*in memoriam*), Sr. Ciro Ferraz e em uma Fazenda do Vale do Guaporé, todos em máquinas pesadas.

Atualmente, trabalha ainda continua trabalhando com maquinários na Fazenda Chapadão, propriedade da Família Benedetti.

Além de suas profissões e trabalhos, Paulo ainda pastoreia pela Igreja Assembleia de Deus de Rondônia em Comodoro, onde também é Pr. Presidente desde sua fundação em 26 de maio de 2022.

Em seus anos de moradia em Comodoro, ainda deposita suas esperanças de vida aqui nesta terra próspera e fértil, bem como, é grato pelo acolimento e oportunidades que apareceram em sua vida, pois Comodoro lhe proporcionou algo nunca vivenciado antes.

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2023 DE 01/06/2023

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **WENDER BIER DE SOUZA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **Edelar Fontoura**.

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2023.

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - Presidente

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2023 DE 01/06/2023

Autoria:

Vereador - **Wender Bier de Souza**

Presidente

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **Edelar Fontoura** por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Edelar Fontoura, natural de Pérola do Oeste, no Estado do Paraná, nascido no dia 16 de abril de 1964, 59 anos, casado com Jane Teresinha Schons Fontoura. Frutos desta relação, são: Eduardo, Felipe e Guilherme José, bem como, ostenta 01 neta por nome de Catarina.

Edelar, popularmente conhecido como "Maicom da Avaranda", enquanto morava no Paraná trabalhava como músico, onde tocava sanfona (gaitero).

Em 1990, chegou nesta querida Comodoro, onde trabalhou, como garçom e sua esposa como cozinheira, ambos no antigo conhecido Pilequinho.

Atualmente, ostenta como dono o estabelecimento Pizzaria Avaranda, onde há 30 anos trabalha no ramo alimentício, atendendo toda a cidade, onde sua família também o auxilia como trabalhadores.

"Maicom", não só trabalha em sua Pizzaria, mas também presta serviços para a APAE do município como equitador, onde desenvolve o Projeto Social de Equoterapia há 08 anos, servindo e trabalhando em prol de pessoas especiais.

Nesta caminhada, Edelar cultivou muitos amigos e conhecidos, bem como, cultiva com sua família tradições e valores, os quais são repassados por gerações, agora com a chegada da pequena Catarina.

Atualmente, mora na cidade de Comodoro há 33 anos, onde viu a mesma se desenvolver e crescer nas proporções que atualmente conhecemos.

Ressalta-se que, em seus 33 anos de moradia em Comodoro, ainda deposita suas esperanças de vida aqui nesta cidade, bem como, é grato pelo acolimento e oportunidades que apareceram em sua vida, pois Comodoro lhe proporcionou uma vida tranquila e calma.

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2023 DE 01/06/2023

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **WENDER BIER DE SOUZA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **Sebastião Ismar Corrêa**.